



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 215147/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE PONTA GROSSA
RESPONSÁVEL: ROMUALDO CAMARGO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 2872/24 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Manifestações uniformes. Regularidade das contas.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se da prestação de contas do senhor ROMUALDO CAMARGO, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa no exercício de 2023.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 14) e do Ministério Público de Contas (peça 15), voto no sentido de que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, julque regulares as contas em exame.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, julgar regulares as contas do senhor ROMUALDO CAMARGO, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ponta Grossa no exercício de 2023.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

LINHARES e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 5 de setembro de 2024 – Sessão Virtual n.º 15.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente